SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas, 29 de Dezembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO 1 | Nº 0033

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 447, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal , a desapropriar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaquirí, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação de 01 (um) terreno urbano e benfeitorias, localizado na Rua Projetada, bairro Conjunto Novo, com área de 250 m², delimitando de a forma a seguir descrita:
I - **Norte:** Com área residencial, por uma linha reta de 10,00 metros;
II - **Sul:** Com a Rua Projetada, por uma linha reta de 10,00 metros, para onde faz frente;
III - **Leste:** Com área residencial, por uma linha reta de 25,00 metros;
IV - **Oeste:** Com área residencial por uma linha reta de 25,00 metros.

Art. 2º - O imóvel desapropriado destina-se a instalação de casa de apoio a comunidades indígenas.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 3º - Para efeito e imissão provisão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21.06.41, esta desapropriação é considerada de **úrgência.**

Art. 4º - O imóvel objeto de desapropriação de que trata esta Lei, será avaliado para fins de indenização por profissional técnico devidamente credenciado e designado por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no Orçamento do Município de Manaquirí para o exercício financeiro de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:64D8B6D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 445, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a demolir prédios em madeira de propriedade do patrimônio municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Manaquiri, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a demolir prédios em madeira inservíveis de propriedade do Patrimônio Municipal, sendo:
I - Escola Municipal "SANTA TEREZINHA", localizada no Lago do Miraáua, Comunidade Santa Terezinha, zona rural deste Município;
II - Escola Municipal "TOMÉ FERREIRA SANTIAGO", na localidade de Igarapé Açú/Janauacá, zona rural deste Município;

Art. 2º - Fica autorizado o registro de baixa do patrimônio municipal das edificações acima descritas, devidamente inscritas no acervo de bens desta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, NO ESTADO DO AMAZONAS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:2D9DEB48

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº. 446, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir por doação prédio que especifica de propriedade do patrimônio municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Manaquirí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Manaquirí, aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir por doação ao Município/Prefeitura de Manacapuru, Estado do Amazonas, o prédio público denominado "Escola Municipal BOA FÉ", localizada na comunidade da Ressaca do Pesqueiro, com estrutura edificada em madeira.

Art. 2º - Fica autorizado o registro de baixa patrimonial do bem de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, NO ESTADO DO AMAZONAS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:05BD5CCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 444/2009, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, INSTITUI O CONSELHO GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Manaquirí, aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - Esta Lei cria o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO MUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS do Município de Manaquirí.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL E DO CONSELHO GESTOR

Seção I
OBETIVOS E FONTES DO FMHIS

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, do Município de Manaquirí, Estado do Amazonas, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementação de políticas habitacionais de interesse social direcionada as famílias de baixa renda.

Art. 3º - O FMHIS é contituído por:
I - dotação do Orçamento Geral do Município, classificados na função de habitação;
II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados no FMHIS;
III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
IV - contribuições e docações de pessoas físicas e jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
VI - transferência da iniciativa privada referente a programas de parceria e de instituição de venda de potencial construtivo.
VII - recursos provenientes dos governos federal e estadual;
VIII - receitas advindas de todos os programas habitacionais desenvolvidos pelo Município, com recursos do FMHIS ou de outros programas habitacionais municipais;
IX - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FMHIS;
X - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo e será compostos de oito membros assim dfinidos.
I - pelo Secretário Municipal de Infraestrutura;
II - 01 membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - 01 membro da Secretaria Municipal de Fazenda;
IV - 01 membro indicado pela Câmara de Vereadores;
V - 02 membros indicado por segmento da sociedade civil;
VI - 02 membros dos movimentos populares.
§ 1º. O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS será o Secretário Municipal de Infraestrutura, a quem compete:
I - presidir todas as reuniões do Conselho Gestor;
II - convocar os membros do Conselho Gestor para reuniões e atos que se fizerem necessários;
III - autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do FMHIS;

IV - homologar as licitações para aquisição de materiais, equipamentos e serviços à conta do recurso do FMHIS;
V - representar o FMHIS em todos os atos jurídicos em que o mesmo for interessado;
VI - realizar demais tarefas que lhe forem atribuídas.
§ 2º. O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
§ 3º. Competirá ao Secretário Municipal de Infraestrutura, proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor.
§ 4º. O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á, no mínimo uma vez a cada 30 dias ou por convocação do Presidente sempre que houver necessidade.
§ 5º. As decisões do Conselho Gestor do FMHIS será tomadas por maioria simples, com presença de, no mínimo, quatro de seus membros.
§ 6º. A participação do Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público, vedada à remuneração dos seus membros.
§ 7º. Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelas instituições e nomeados por Decreto do Executivo Municipal.
Art. 6º - As aplicações dos recursos FMHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social, e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesses sociais;
IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;

Art. 7º - Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:
I - Orientar na definição da política habitacional do Município para a população de menor renda;
II - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos benefícios dos programas habitacionais, observados o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de Habitação;
III - aprovar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
IV - propor ao Executivo a elaboração de estudos e projetos, construir grupos técnicos ou Comissões Especiais quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;
V - fixar critérios para priorização de linhas e ações;
VI - definir sobre as formas de apoio as entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares, quando os recursos provierem do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS:
VII - propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, de programa de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiárias em áreas irregulares;
VIII - deliberar sobre as contas do FMHIS;
IX - acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;
X - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
XI - aprovar seu regimento interno;
§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conelho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam a Lei Federal nº. 11.124 de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.
§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, às modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados indentificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Seção III
DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FMHIS

Art. 8º - Os recursos financeiros do FMHIS serão movimentados pelo Secretário Municipal da Fazenda em conjunto com o Prefeito Municipal.
Parágrafo Único - os recursos financeiros do Fundo serão depositados em conta corrente bancária exclusiva deste, em banco estatal, sob a denominação de "Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS".

Art. 9º - O serviço contábil do FMHIS será executado pela Secretaria Municipal de Fazenda, a quem compete:
I - contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do FMHIS, observados os dispositivos legais;
II - elaborar, juntamente com a prestação de contas que serão revisadas e aprovadas pelo Conselho Gestor;
III - confeccionar e remeter os balancetes ao Secretário Municipal de Infraestrutura, a quem compete apresentar os mesmos ao Conselho Gestor;
IV - elaborar, assinar e encaminhar ao Conselho Gestor, até 31 de Março, o balanço anual do FMHIS, acompanhado dos mapas e documentos relativos ao exercício encerrado;
V - elaborar minutas de decreto alterando o orçamento, quando necessário, para criar dotação ou suplementar valores;
VI - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas;

Art. 10 - A prestação de contas do FMHIS será realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

Seção IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO GESTOR

Art. 11 - Os serviços administrativos relativos ao Fundo e ao Conselho Gestor serão realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 12 - Esta Lei será implementada em consonância a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

Art. 13 - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, no Estado do Amazonas, em 04 de Dezembro de 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:B050EB16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 449/2009.

"Concede o TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MANAQUIRÍ à ilustre senhora ALDIZA RODRIGUES DA SILVA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º. - É concedido o Título de Cidadã Honorária de Manaquirí à ilustre senhora ALDIZA RODRIGUES DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade, em especial ao Conselho Tutelar do Município de Manaquirí.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manaquirí/AM, em 14 de Dezembro de 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:5B1C8E86

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 450, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Manaquirí, para o exercício financeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Manaquirí, para o exercício financeiro de 2010, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 18.851.437,00 (dezoito milhões oitocentos e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e sete reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá de arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimados com o seguinte desdobramento:

TITULOS	TOTAL
Receitas Correntes	21.073.099,00
Receita Tributária	634.800,00
Receita Patrimonial	6.800,00
Receita de Serviços	1.500,00
Transferências Correntes	20.424.999,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00
SUB-TOTAL	**21.073.099,00**

(R) Deduções da Receita	-2.221.662,00
SUB-TOTAL	**-2.221.662,00**

TOTAL GERAL	**18.851.437,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e de detalhamentos da Receita pública, instituídos pelas Portarias do Secretario do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 18.851.437,00 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e trinta e sete reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 14.292.778,00;
II - orçamento da seguridade social em R$ 4.558.659,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:
I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	944.985,00		944.985,00
GABINETE DO PREFEITO	1.129.535,00		1.129.535,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.177.500,00		1.177.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	343.083,00		343.083,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	8.140.016,00		8.140.016,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUN. DE SAUDE		3.807.552,00	3.807.552,00
SECRETARTIA MUJNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		351.500,00	351.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	1.273.994,00		1.273.994,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIEMNTO	573.500,00		573.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTAV.	180.500,00		180.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. E COM. SERVIÇOS E TURISMO	178.000,00		178.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		399.607,00	399.607,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	351.665,00		351.665,00
TOTAL GERAL	**14.292.778,00**	**4.558.659,00**	**18.851.437,00**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.006.985,00		1.006.985,00
ADMINISTRAÇÃO	2.539.618,00		2.539.618,00
ASSISTENCIA SOCIAL		751.107,00	751.107,00
SAÚDE		3.807.552,00	3.807.552,00
EDUCAÇÃO	8.038.016,00		8.038.016,00
CULTURA	92.000,00		92.000,00
URBANISMO	821.100,00		821.100,00
HABITAÇÃO	75.000,00		75.000,00
SANEAMENTO	60.000,00		60.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	180.500,00		180.500,00
AGRICULTURA	573.500,00		573.500,00
INDÚSTRIA	63.000,00		63.000,00

COMERCIO E SERVIÇOS	115.000,00		115.000,00
ENERGIA	46.000,00		46.000,00
TRANSPORTE	130.394,00		130.394,00
DESPORTO E LAZER	10.000,00		10.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	190.000,00		190.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	351.665,00		351.665,00
TOTAL GERAL	**14.292.778,00**	**4.558.659,00**	**18.851.437,00**

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	944.985,00
GABINTE DO PREFEITO	1.129.535,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.177.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	343.083,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	8.140.016,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUN. DE SAUDE	3.807.552,00
SECRETARTIA MUJNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	351.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	1.273.994,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIEMNTO	573.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTAV.	180.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. E COM. SERVIÇOS E TURISMO	178.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	399.607,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	351.665,00
TOTAL %	**18.851.437,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;
b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso II e parágrafo 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;
d) Decorrentes de alteração de QDD até o limite de 100% de saldo atualizado na ação, permitindo inclusive à criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ/AM, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:7E635D92

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estabelece critérios para a fixação de diárias dos Detentores de Mandato Eletivo e Sevidores Públicos do Poder Executivo de Manaquirí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRÍ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 68 inciso I da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento de diárias aos detentores de mandato eletivo e servidores, efetivos e comissionados, do Poder Executivo Municipal, visando à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte urbano, que decorram de serviço ou missão de representação executadas fora de seu território do Município.
§ 1º A diária será devida para cada dia de afastamento do Município.
§ 2º O valor das diárias será pago conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Serão devidas diárias integrais quando a permanência fora do território do Município for superior a 12 (doze) horas.

Art. 3º Será paga meia (1/2) diária ao afastamento do Município inferior a 12 (doze) horas e superior a 06 (seis) horas.

Art. 4º Serão excluídas do valor da diária as despesas com transporte intermunicipal e interestadua até o local onde o servidor beneficiário prestára serviço ou cumprirá missão de representação.

Art. 5º Não se concederão diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 6º A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias, aprovado pela autoridade competente.
§ 1º O ato de concessão de diárias por arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga para o custeio de despesa com alimentação, transporte urbano e hospedagem.
§ 2º Se houver a necessidade de prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base ao ato de arbitramento, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período da prorrogação.
§ 3º Havendo arbitramento em período maior que o necessário, o servidor devolverá, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente ao número de diárias não utilizadas.

Art. 7º A autoridade que conceder ou arbitrar em desacordo com esta Lei responderá solidariamente com servidor pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRÍ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS
Fixação em Real (R$)

Cargo/função	Capital e outros Municípios do Estado do Amazonas		Capital ou outros Municípios de Estados da Federação e Distrito Federal	
	Inteira (R$)	½ diária (R$)	Inteira (R$)	½ diária (R$)
Prefeito e Vice-Prefeito	400,00	200,00	700,00	350,00
Secretário Municipal	200,00	100,00	300,00	150,00
Subsecretário Municipal	150,00	75,00	300,00	150,00
Cargos em Comissão simbologia CC-1	150,00	75,00	300,00	125,00
Cargos em Comissão simbologia CC-2	100,00	50,00	200,00	100,00
Cargos em Comissão simbologia CC-3	100,00	50,00	150,00	75,00
Cargos em Comissão simbologia CC-4	100,00	50,00	150,00	75,00
Cargos em Comissão simbologia CC-5	100,00	50,00	150,00	75,00
Cargos em Comissão simbologia CC-6	90,00	45,00	140,00	70,00
Cargos em Comissão simbologia CC-7	90,00	45,00	140,00	70,00

Cargos em Comissão simbologia CC-8	90,00	45,00	140,00	70,00
Cargos em Comissão simbologia CC-9	90,00	45,00	140,00	70,00
Auxiliar de Serviços Gerais, Mensageiro, Guarda Municipal, Vigia, Artífice, Auxiliar de Eletricista, Pintor, Soldador, Gari, Professor ED-MAG-V, Merendeira, Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Agente de Trânsito, Pedreiro, Carpinteiro, Auxiliar de Biblioteca, Agente Ambiental, Agente de Turismo	90,00	45,00	140,00	70,00
Digitador, Almoxarife, Eletricista de Manutenção, Professor ED-LPL-IV, Professor ED-ESP-III	100,00	50,00	140,00	70,00
Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Abastecimento e Produção, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal de Meio Ambiente, Motorista Fluvial, Auxiliar de Enfermagem, Assistente de Higiene Bucal, Professor ED-MSC-II, Professor ED-DRT-I, Secretário de Escola	100,00	50,00	150,00	75,00
Agente Administrativo, Motorista de Veículos Leves – Cat. B, Eletricista Geral, Secretário de Escola, Técnico Agrícola, Técnico Florestal, Técnico em Piscicultura, Técnico Ambiental, Técnico em Turismo	100,00	50,00	150,00	75,00
Motorista de Veículos Pesados – Cat. D, Operador de Máquinas Pesadas, Mecânico, Médicos em geral, Cirurgião Dentista, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista, Farmaceutico-Bioquímico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Laboratório, Pedagogo, Supervisor, Bibliotecário, Engenheiro em geral	100,00	50,00	150,00	75,00

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:FAB9B5D8

